# 25 DE FEVEREIRO DE 2020 — XXX — Nº 039 — JABOATÃO DOS GUARARAPES

25 de fevereiro de 2020

## SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

# PORTARIA Nº 002/2020 - SEREC/SPF

O Secretário Executivo da Receita, no uso das suas atribuições legais:

Ementa: Estabelece procedimentos para acompanhamento do Valor Adicionado do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 63/1990.

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais relativos à repartição de receitas tributárias;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Complementar Federal 63/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.400/1989, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.249/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal  $n^{\circ}$  107, de 16 de outubro de 2006 e no Decreto Municipal 15/2016; e

CONSIDERANDO as cláusulas do Convênio CV-SAFI 10/2014 e aditivos, firmado entre a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes e o Estado de Pernambuco.

O Secretário Executivo da Receita, no uso de suas atribuições previstas no artigo  $8^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  34/2018 e no Decreto  $n^{\circ}$  015/2016:

#### **RESOLVE:**

Art.  $1^{\circ}$  — Estabelecer os procedimentos para acompanhamento do Valor Adicionado dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Intermunicipal e Interestadual e Comunicações (ICMS) do Município.

Parágrafo único — A abrangência territorial do acompanhamento do Valor Adicionado compreende:

- I- Contribuintes situados no território de Jaboatão dos Guararapes;
- II- Contribuintes situados em outros Municípios do Estado com operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos no território municipal.
- Art.  $2^{\circ}$  Os trabalhos de planejamento e definição das diretrizes para execução das atividades inerentes ao referido acompanhamento ficarão a cargo da Gerência de Fiscalização de Tributos Mercantis e a sua execução será efetivada pelos Auditores Fiscais Tributários abaixo designados:

Nome Matrícula

Walter Francisco de Souza 14.551-3

Valdemar Soares Yuan 14.554-8

Art. 3º — Nos termos do Decreto 15/2016, a atividade de acompanhamento do Valor Adicionado poderá ser executada através de Procedimento Administrativo Tributário, mediante abertura de ordem de serviço, devidamente autuado e regido em conformidade com a lei municipal 155/1991.

Art.  $4^{\circ}$  — As ordens de serviço para acompanhamento de contribuintes do ICMS serão destinadas a verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios.

Parágrafo Primeiro — Poderão ser objeto de verificação os documentos, livros e obrigações, contábeis e fiscais, abaixo relacionados:

I – Notas fiscais eletrônicas de entrada e saída (NF-e);

II - Notas fiscais de Consumidor eletrônicas (NFC-e);

III - Conhecimentos de Transporte eletrônicos (CT-e);

IV - Livro Registro de Apuração do ICMS (RAICMS), Modelo 09;

V - Livros contábeis ou fiscais em formato eletrônico:

VI — Demais documentos, livros ou obrigações, contábeis e fiscais, necessários à validação das operações com impacto no Valor Adicionado do Município.

Parágrafo Segundo — No decorrer da verificação citada no caput do artigo, é vedado aos Auditores Fiscais apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação.

Parágrafo Terceiro — Os documentos serão disponibilizados ao fisco preferencialmente em formato eletrônico, inclusive relacionados, quando for o caso, em planilha eletrônica.

- Art.  $5^{\circ}$  Os procedimentos de Acompanhamento a serem realizados pelos Auditores Fiscais designados, dentre outros, são os seguintes:
- I Acompanhamento de empresas omissas quanto às obrigações acessórias estaduais que geram Valor Adicionado para o Município:
- a) Orientar contribuintes omissos, através de contatos telefônicos, correspondência eletrônica e/ou diligências;
- b) Elaborar relatórios mensais de atividades e resultados.
- II Acompanhamento dos contribuintes que apresentem indícios de erros na escrituração contábil ou fiscal com impacto no Valor Adicionado do Município:

- a) Identificar contribuintes com indício de erros de escrituração que impactem o Valor Adicionado do município;
- b) Orientar contribuintes com erros de escrituração identificados, através de contatos telefônicos, correspondência eletrônica e/ou diligências;
- c) Executar ordens de serviço para verificação de livros e documentos, contábeis e fiscais;
- d) Elaborar termos de orientação para regularização dos contribuintes;
- e) Comunicar irregularidades identificadas no decorrer do acompanhamento à Secretaria da Fazenda do Estado, nos termos da Lei Complementar 63/1990;
- f) Realizar treinamento com os contadores das instituições sobre os erros na escrituração das obrigações acessórias estaduais que impactam no Valor Adicionado do Município;
- g) Elaborar relatórios mensais de atividades e resultados.

Parágrafo Primeiro — Os relatórios de que tratam as alíneas "b" do Inciso I e "g" do Inciso II deste artigo, deverão ser apresentados à Coordenação de Fiscalização e Transferências até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua confecção.

Parágrafo Segundo — O não cumprimento da obrigação mencionada no parágrafo anterior ensejará pagamento de Produtividade Fiscal Proporcional, ou seja, a dedução de 42 (quarenta e dois) pontos, do somatório da pontuação que totaliza 126 (cento e vinte e seis) pontos, correspondente ao mês em que foi detectada a inadimplência.

- Art. 6º Trimestralmente, os Auditores Fiscais designados para acompanhamento apresentarão à Coordenação de Fiscalização e Transferências, individualmente, o Relatório do Detalhamento de Informações Fiscais RDIF, no qual conterá informações atinentes a:
- a) Contribuintes orientados, informando o telefone e/ou e-mail utilizado e o nome do funcionário ou contador contatado;
- b) Visitas realizadas no período, informando o nome da empresa, a data de sua realização e a natureza da orientação efetuada;
- c) Ordens de serviço encerradas no trimestre, informando, para cada procedimento:
- I- Número da Ordem de serviço e o nome da empresa
- II- O Valor Adicionado estimado a ser convertido para o Município caso a empresa regularize a declaração;
- d) Ordens de serviço em andamento no trimestre, informando, para cada procedimento:
- I- Número da Ordem de serviço e o nome da empresa;

- II- Prazo para conclusão;
- III- Eventual dificuldade em executar a Ordem de Serviço;
- e) Contribuintes regularizados, informando a quantidade de documentos fiscais regularizados no período e o respectivo Valor Adicionado obtido com a regularização;
- f) Demais atividades realizadas no trimestre.
- Art.  $7^{\circ}$  Caberá a Coordenação de Fiscalização e Transferências e a Chefia do Núcleo de Transferências a gestão do projeto, a qual competirá:
- a) A disponibilização dos arquivos relativos aos levantamentos realizados, das empresas que serão monitoradas e/ou diligenciadas;
- b) Avaliação trimestral dos resultados obtidos com o acompanhamento.
- Art.  $8^{\circ}$  A produtividade fiscal dos Auditores que foram designados para execução desse Projeto será integralmente atribuída, desde que atendidos os requisitos constantes no Art.  $6^{\circ}$  desta Portaria, dentro do prazo que está estabelecido no art.  $4^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  015/2016 e após a homologação pela Coordenação de Fiscalização e Transferências.
- Art.  $9^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
- Art. 10 Revogam-se as Portarias  $n^{\circ s}$  001/2018 SEREC/SEFAZ e 005/2019 SEREC.

Publique-se e cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de fevereiro de 2020.

### JOÃO HENRIOUE DA SILVA MARINHO

Secretário Executivo da Receita